

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, VEREADOR ERIKO JÁCOME

*Recebido*  
Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho  
PROTOCOLO GERAL  
Recebido em, 18/11/25  
Hora: 16:48

**DAYVSON MARQUES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 053.126.754-74 com endereço na Rua Rio Curuá, 7707, Conjunto Satélite, Pitimbu, Natal/RN, CEP 59068-220, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, inciso I, da RESOLUÇÃO Nº 532/2024 - Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, e no Decreto Lei nº 201/67, apresentar o presente

### **PEDIDO DE CASSAÇÃO**

do Vereador Stanley **Luciano da Silva Nascimento**, brasileiro, Vereador do Município do Natal, inscrito no CPF sob o nº desconhecido, pelos fatos e fundamento a seguir dispendido.

#### **I. DOS FATOS**

É de conhecimento geral que os Vereadores da Câmara Municipal da Cidade do Natal dispõem de prerrogativa constitucionalmente garantida para propor emendas ao orçamento do Município do Natal. Neste sentido, todos os anos os Vereadores indicam os projetos a serem apoiados por meio da destinação orçamentária.

Ocorre que algumas destas destinações estão sendo marcadas por favorecimento pessoal e se afastam do escopo finalístico das emendas orçamentárias que podem e devem ser feitas por vereadores.

Neste sentido, cabe pontuar que a mídia natalense jogou luz em relação ao Vereador denunciado que promoveu o Evento “Aniversário Solidário do Vereador Luciano Nascimento” na data de 17 de julho de 2022 no Bairro Nazaré em nítida afronta ao princípio da impessoalidade que deve reger a atuação pública. Vejamos que o Diário Oficial do Município de Natal atesta a ilegalidade cometida:

**EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2022**

Nº do processo: 20220852880

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ANA L M DE PAIVA ME

Objeto: contratação da empresa ANA L M DE PAIVA, inscrita no CNPJ N° 44.302.830/0001-49, para apresentação do cantor Giannini Alencar, no Aniversário Solidário do Vereador Luciano Nascimento, que acontecerá na Rua Raimundo Filgueira, bairro Nazaré, Natal/RN, no dia 17 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte: 15000000.

Vigência: O período de vigência será da data de sua assinatura até 30 de agosto de 2022, com eficácia a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

ANA L M DE PAIVA ME



O evento realizado foi um verdadeiro show em comemoração ao aniversário do Vereador Luciano que tem sua base eleitoral na Zona Oeste de Natal. Para tanto ocorreu a contratação do Cantor Giannini Alencar pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para apresentação no evento em que o próprio Vereador usou da palavra, subiu ao palco e cometeu diversas ilegalidades.

Note-se que a festa foi de ampla divulgação, contando inclusive com publicidade feita no Blog do Gustavo Negreiros <https://gustavonegreiros.com.br/2022/07/11/luciano-nascimento-realiza-aniversario-solidario-no-proximo-domingo-17> com menção expressa a finalidade da festa “No próximo domingo (17), O vereador natalense Luciano Nascimento, **comemorará o seu aniversário** com festa e ações sociais para à população do Bairro Nazaré, na Zona Oeste da Capital Potiguar”.

## II. DO DIREITO

A presente denúncia visa expor indícios de irregularidades sistêmicas na execução das emendas parlamentares impositivas no Município de Natal. Essa dinâmica local sugere a existência de um sistema de gestão orçamentária com baixa rastreabilidade, o que pode configurar uma violação aos princípios estabelecidos no caput e § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

A complexidade do processo orçamentário é evidenciada pela recente aprovação de 1.089 emendas parlamentares consensuais pelos vereadores de Natal, durante a segunda discussão da Lei Orçamentária Anual para 2025, que projeta despesa e receita em R\$ 5,298 bilhões.

Este número expressivo de emendas ressalta a urgência de se ter mecanismos de controle robustos, os quais, no entanto, parecem estar deficientes na atual gestão orçamentária municipal. Adicionalmente, observa-se que a Lei Orgânica de Natal não dispõe de uma regra permanente que discipline as emendas.

Neste sentido, se mostra necessário que a Própria Casa Legislativa inicie processos de investigação quanto ao uso maculado das emendas e o presente caso é apenas uma das dezenas mapeadas recentemente. Assim, vem o denunciante apresentar o presente Pedido de Cassação consubstanciado no art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal e do Decreto-Lei 201/1967 que **garante a qualquer eleitor** a legitimidade para a referida proposição, leia-se

Art. 127. O processo de cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador pela Câmara, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas;

Outrossim, das provas colacionadas é possível visualizar que o Evento “Aniversário Solidário do Vereador Luciano Nascimento” se caracterizou por desvio de finalidade do orçamento público, que restou utilizado para promoção pessoal do Vereador. A emenda parlamentar é instrumento de execução do orçamento público e deve ser fundamentada em critérios objetivos e impessoais. A utilização de emenda como “festa de aniversário” demonstra finalidade totalmente estranha ao interesse público, configurando violação ao princípio da finalidade pública, núcleo do controle de legalidade administrativa.

### III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a abertura do Processo de Cassação conforme determina o art. 127, inciso V com o recebimento da Denúncia pelo Presidente da Câmara Municipal de Natal e apuração dos fatos aqui apresentados e consequente cassação do Mandato do Vereador **Stanley Luciano da Silva Nascimento**.

Termos em que pede e confia no deferimento.

Natal/RN, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



DAYVSON MARQUES DE MOURA  
Data: 18/11/2025 15:31:05-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**DAYVSON MARQUES DE MOURA**

CPF 053.126.754-74